



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, gabinete@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
GABINETE DO MINISTRO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 48500.005650/2001-19

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 16/2002-ANEEL-AHE COMPLEXO ENERGÉTICO SÃO JOÃO/CACHOEIRINHA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA CHOPIM ENERGIA S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Titular, Ministro de Estado **BENTO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 277610, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 388.593.277-68, residente e domiciliado na Rua Canning, nº 26, Cobertura 01, CEP: 22081-040, Rio de Janeiro/RJ, e a empresa Chopim Energia S.A., com Sede na Rua Mato Grosso, nº 800, Água Verde, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.031.917/0001-28, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor **GUSTAVO WERNECK DA CUNHA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 4.072.110, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 972.434.346-49, residente e domiciliado na Rua Arandu, nº 222, Apto. 251, Blooklin, CEP: 04562-030, São Paulo/SP, e por seu Diretor **HARLEY LORENTZ SCARDOELLI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3002593238, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 447.421.500-15, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, nº 300, Apto. 141, Itaim Bibi, CEP: 04532-001, São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 16/2002-ANEEL-AHE COMPLEXO ENERGÉTICO SÃO JOÃO/CACHOEIRINHA - Termo de Rescisão**, segundo as condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas e normas aplicáveis, em face de Requerimento formulado pela **Concessionária**, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e da Portaria MME nº 243, de 12 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **Termo de Rescisão** põe fim, de forma amigável, ao Contrato de Concessão nº 16/2002-ANEEL-AHE Complexo Energético São João/Cachoeirinha, doravante denominado apenas **Contrato de Concessão**, que regula a exploração, pela **Concessionária**, dos potenciais de energia hidráulica localizados no Rio Chopim, Municípios de Honório Serpa e Clevelândia, Estado do Paraná, denominados São João e Cachoeirinha, cadastrados com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PR.028559-5.01 e UHE.PH.PR.028560-9.01, respectivamente, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras, cujas Concessões foram outorgadas pelo Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial de 3 de abril de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

Em face do Requerimento da **Concessionária** para Rescisão do **Contrato de Concessão** atender ao disposto no art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica-lhe assegurada a isenção de pagamento pelo Uso de Bem Público durante a vigência do **Contrato de Concessão**, restando inexigíveis as disposições originalmente previstas na Cláusula Sexta do **Contrato de Concessão**.

Subcláusula Primeira - Na eventualidade de ter havido o pagamento de qualquer parcela a título de Uso de Bem Público, fica assegurada à **Concessionária** a devolução dos valores efetivamente pagos, bem como a remissão dos encargos de mora eventualmente incorridos.

Subcláusula Segunda - Fica assegurado à **Concessionária** o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de estudos ou projetos que venham a ser aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL** na eventualidade de servirem de subsídios para futura licitação de exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Subcláusula Terceira - As garantias aportadas em conformidade com a Subcláusula Nona da Cláusula Sétima do **Contrato de Concessão** serão liberadas pela **ANEEL** à **Concessionária**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a responsabilidade da **Concessionária** por eventuais consequências danosas em face de usuários, empregados, órgãos públicos e terceiros em decorrência das obrigações previstas durante o período de vigência do **Contrato de Concessão**.

Subcláusula Primeira - Nos termos do item IV da Cláusula Décima Segunda do **Contrato de Concessão** ficam extintas, a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão, as Concessões dos Aproveitamentos Hidrelétricos São João e Cachoeirinha, outorgadas pelo Decreto de 2 de abril de 2002 e reguladas pelo **Contrato de Concessão**, revertendo-se ao **Poder Concedente** todos os direitos e prerrogativas outorgados à **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - O presente **Termo de Rescisão** será registrado e arquivado na **ANEEL**. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, que é assinado pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia e da **Concessionária**, juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Pela **União/MME**:

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela **Chopim Energia S.A.**:

GUSTAVO WERNECK DA CUNHA

Diretor

HARLEY LORENTZ SCARDOELLI

Diretor

Testemunhas:

Nome: **REIVE BARROS DOS SANTOS**

CPF: 053.543.824-91

Nome: **MARCOS PRUDENTE**

CPF: 924.302.330-72

Documento assinado eletronicamente por **Harley Lorentz Scardoelli, Usuário Externo**, em 16/10/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prudente, Usuário Externo**, em 16/10/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Werneck da Cunha, Usuário Externo**, em 16/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 22/10/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 04/11/2019, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0333179** e o código CRC **77BE0D0F**.